

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR N° 255/1998** 

Ementa

PERMITE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

07/07/1998 14/07/1998 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 458/1998 - Autoria: Marcílio Carra

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Aplicação temporária. Autor: MARCÍLIO CARRA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Processo nº 12.937-3/98



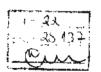
## LEI COMPLEMENTAR N° 255, DE 7 DE JULHO DE 1998 Permite regularização de obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, EM EXERCÍCIO, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 1998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

- Artigo 1º As construções e reformas exclusivamente residenciais, concluídas ou em fase adiantada de andamento, com ou sem habite-se, não regularizadas até a data da publicação desta lei complementar, poderão ser regularizadas, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Prefeito Municipal.
- § 1° Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.
- § 2° São excluídas dos beneficios desta lei complementar as construções e reformas que:
  - a) avancem em logradouros e próprios públicos ou particulares;
- b) ultrapassem 300,00 m² de área construída final (parte regular somada à irregular);
  - c) constituam habitações de mais de dois pavimentos;
- Artigo 2º As construções e reformas residenciais que avancem no recuo frontal e/ou alinhamentos projetados das vias públicas podem ser regularizadas, desde que o proprietário:
- I comprometa-se, mediante termo próprio, a demolir a área da edificação em tais condições; e
- II desista de toda e qualquer indenização perante a Prefeitura
   Municipal, referente à área da construção que se enquadre neste artigo.
- Artigo 3° Esta lei complementar aplica-se às construções e reformas de prédios comerciais e de serviços, desde que não ultrapassem 500,00 m² de área construída final (parte regular somada à irregular).

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





Artigo 4° - As regularizações previstas nesta lei complementar seguirão os mesmos procedimentos relativos aos projetos de construção e execução de obras particulares, mediante sua apresentação e responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único - O profissional responsável atestará, por escrito, a estabilidade, solidez e condições de habitalidade da edificação.

Artigo 5° - É concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, para regularização junto à Prefeitura Municipal, sendo que após esta lei complementar não terá mais efeito.

Artigo 6° - As regularizações previstas nesta lei complementar far-seão com base no levantamento acrofotogramétrico mais recente existente na Prefeitura Municipal.

Artigo 7° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Leis Complementares nº 114, de 22 de novembro de 1.994; nº 165, de 11 de outubro de 1.995; e 226, de 12 de maio de 1.997.

ORACI GOTARDO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARICED RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2